



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



Série

Número 35

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 70/2026

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro, 706/2022, de 10 de novembro e 12/2024, de 5 de janeiro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 71/2026

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 548/2023, de 20 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 135, previstos para o procedimento “PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL”, processo n.º 18/2023, no valor global de 1.000.000,00 €.

Portaria n.º 72/2026

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 128/2025, de 20 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, previstos para o procedimento “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO/MANDATÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DA RAM NO PROC. N.º 273/17.0BEFUN”, processo n.º 51/2017, no valor global de 6.500,00 €.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 70/2026**

de 27 de fevereiro

Sumário:

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro, 706/2022, de 10 de novembro e 12/2024, de 5 de janeiro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Texto:

A Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro, 706/2022, de 10 de novembro e 12/2024, de 5 de janeiro, estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Considerando que o IQ, IP-RAM, no âmbito das suas atribuições, promove cursos no âmbito das diversas modalidades de formação, em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro;

Considerando que os referidos cursos são objeto de cofinanciamento comunitário, concretamente pelo Fundo Social Europeu (FSE), pelo que, para este efeito, tem este Instituto de cumprir os normativos legais regionais, nacionais e comunitários.

Considerando que se verificaram alterações nas regras do financiamento pelo FSE no âmbito do Programa "Madeira 2030", relativamente ao anterior Programa "Madeira 14-20";

Considerando que, às candidaturas apresentadas no âmbito do Programa vigente aplicam-se, designadamente, o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e o Regulamento Delegado (UE) 2023/16760 da Comissão, de 7 de julho de 2023, que complementa aquele Regulamento no que diz respeito às condições de reembolso da contribuição da União Europeia para operações do FSE+ com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, e do financiamento não associado aos custos, para o reembolso das despesas dos Estados-Membros, bem como às respetivas condições de reembolso;

Considerando que, em conformidade com o disposto nos citados Regulamentos, no âmbito de determinadas modalidades de formação, designadamente, os cursos profissionais, os reembolsos provenientes do financiamento comunitário, correspondem a determinado montante fixo por participante (aluno/formando), sendo que, neste montante, encontram-se englobados todos os custos elegíveis diretamente relacionados com o fornecimento de bens e serviços essenciais de educação formal, incluindo propinas, inscrições, exames, viagens de estudo e cantinas, nos termos previstos no ponto 1.3 do Anexo ao Regulamento Delegado (UE) 2023/16760 da Comissão, de 7 de julho de 2023;

Considerando ainda que, a Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, estabelece taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo IQ, IP-RAM, sendo que, determinadas regras não se compaginam com o atual regime de reembolsos do FSE+, estipulado nos referidos Regulamentos, nas modalidades em que, os montantes relativos a taxas (onde se incluem propinas, inscrições, exames, viagens de estudo e cantinas) encontram-se abrangidos pelo montante fixo por aluno/formando que é reembolsado (cofinanciado) pelo FSE+;

Considerando assim que, não obstante a previsão das taxas a cobrar pelo IQ, IP-RAM, fixadas na citada Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, o Regulamento Delegado (UE) 2023/16760, da Comissão, é obrigatório em todos os seus elementos, pelo que, o IQ, IP-RAM não pode cobrar taxas relativas aos serviços prestados, nos termos supra referenciados, no âmbito dos cursos que são objeto das candidaturas a financiamento no âmbito do Programa "Madeira 2030", enquanto se mantiverem as condições de reembolso da contribuição da União Europeia, vertidas nos Regulamentos invocados.

Pelo que, importa proceder à alteração da citada Portaria n.º 286/2016, no sentido de a ajustar ao sistema de financiamento aplicável às candidaturas ao FSE+, no âmbito do Programa Madeira 2030, concretamente no que concerne às condições de reembolso plasmadas na supracitada regulamentação da União Europeia.

Na oportunidade, urge ainda proceder a alguns ajustes que se tornaram necessários face à experiência colhida na aplicação do presente diploma legal.

Nestes termos, atendendo ao estatuído no artigo 1.º e o disposto no artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/M, de 21 de novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º
(Objeto)**

A presente portaria procede à sexta alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro, 706/2022, de 10 de novembro e 12/2024, de 5 de janeiro.

**Artigo 2.º
(Alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho)**

Os artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - O quantitativo das taxas, previstas no presente artigo, a cobrar a Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas coletivas de utilidade pública ou equiparadas sem fins lucrativos, é 50% inferior ao fixado na respetiva tabela.
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - Em casos devidamente fundamentados, as entidades previstas nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo, podem ficar isentas do pagamento das taxas a cobrar pela utilização das instalações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM.

Artigo 5.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) Formandos ou alunos que frequentam cursos financiados pelo Fundo Social Europeu, quando se encontrem englobados, nos termos do respetivo regime de financiamento, os custos relativos a estas taxas.
- 8 - [...].
- 9 - É isento o pagamento das taxas, previstas no presente artigo, para a frequência de cursos de línguas estrangeiras ou de informática, quando consubstanciarem necessidades de formação e/ ou atualização, para o exercício das funções no IQ, IP-RAM, pelos trabalhadores com vínculo de emprego público, nos casos em que a respetiva despesa esteja a cargo do IQ, IP-RAM.»

Artigo 3.º
(Produção de efeitos)

A alteração ao artigo 3.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, operada pela presente portaria, produz efeitos a partir do ano letivo de 2026/2027.

Artigo 4.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, em 20 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 71/2026

de 27 de fevereiro

Sumário:

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 548/2023, de 20 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 135, previstos para o procedimento “PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL”, processo n.º 18/2023, no valor global de 1.000.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 548/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 135, a 20 de julho, previstos para o procedimento “PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL”, processo n.º 18/2023, no valor global de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	0,00 €
Ano económico de 2024	200 000,00 €
Ano económico de 2025	200 000,00 €
Ano económico de 2026	150 000,00 €
Ano económico de 2027	150 000,00 €
Ano económico de 2028	150 000,00 €
Ano económico de 2029	150 000,00 €

2. Estabelecer que os montantes fixados nos números anteriores para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51824, Fonte de Financiamento 392, e Código de Classificação económica 02.02.14.DS.00 do Orçamento da RAM de 2026.
4. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 20 de fevereiro 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 72/2026

de 27 de fevereiro

Sumário:

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 128/2025, de 20 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, previstos para o procedimento “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO/MANDATÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DA RAM NO PROC. N.º 273/17.0BEFUN”, processo n.º 51/2017, no valor global de 6.500,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 128/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, a 20 de fevereiro, previstos para o procedimento “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO/MANDATÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DA RAM NO PROC. N.º 273/17.0BEFUN”, processo n.º 51/2017, no valor global de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017	3 250,00 €
Ano económico de 2018	0,00 €
Ano económico de 2019	0,00 €
Ano económico de 2020	0,00 €
Ano económico de 2021	0,00 €
Ano económico de 2022	0,00 €
Ano económico de 2023	0,00 €
Ano económico de 2024	0,00 €
Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	3 250,00 €

2. Estabelecer que os montantes fixados nos números anteriores para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 01, Projeto 50469, Fonte de Financiamento 381, e Código de Classificação económica 02.02.20.BS.00 do Orçamento da RAM de 2026.
4. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 12 de fevereiro 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)